



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 21 / 02 / 2022

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.362, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA, EM TODA
EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA/ES AFETADA POR
INUNDAÇÕES, MAIS
ESPECIFICAMENTE NO PATRIMÔNIO
DE CEDROLÂNDIA E DISTRITO DE
GUARAREMA.

O Senhor **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, Prefeito do Município de Nova Venécia, localizado no Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO QUE:

1. O sudoeste da cidade foi atingido por uma tempestade convectiva na noite do dia 15/02/2022 por volta das 21:30, conforme pluviômetro da agência nacional das águas foi registrado volume de 106,00mm em intervalo menor do que 1,0 hora e com informações extraoficiais a chuva atingiu volume superior a 200,00mm em intervalo de 3,0 horas, tendo como consequência a alteração súbita dos córregos que fazem parte da bacia hidrográfica local, como córrego Guararema e córrego Jacutinga saído da calha por volta de 23h00min, a sede urbana do distrito de Guararema e do patrimônio de Cedrolândia afetando um total de 910 munícipes direta e indiretamente.
2. No momento severo do processo de inundação um total de 12 pessoas foram removidas pelo corpo de bombeiros e defesa civil com apoio de embarcações de locais isolados devido ao nível da água. Um quantitativo de 12 pessoas estão em condições de desalojamento por consequências de danos e prejuízos severos no seus imóveis com perda total dos bens; um total de 8 pessoas estão em condições de desabrigo temporário, por colapso estrutural (desmoronamento) parcial dos imóveis.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 21 / 02 / 2022

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 17.362, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

3. Foi registrado um óbito, nome da vítima Washington Silas de Assis, 34 anos, não residente do município. O mesmo foi arrastado pela correnteza, tendo ficado desaparecido desde o horário da inundação até as 07h00min do dia 16, quando o corpo foi localizado por equipe de busca do Corpo de Bombeiros Militar a cerca de 600m abaixo do local dado como origem do arrasto.

4. Diversas famílias foram atingidas diretamente pelo evento adverso, causando diversos danos e prejuízos econômicos a cerca de 50 famílias no Distrito de Guararema e 138 famílias no Patrimônio de Cedrolândia, como perda de colchões, alimentos e material de limpeza, além dos comércios e lojistas destas localidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, provocado pelas enxurradas no mês de fevereiro de 2022, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme relatório técnico da Defesa Civil anexo a este Decreto, em virtude do desastre classificado como nível II: desastres de média intensidade e codificado como Inundações: 1.2.1.0.0.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Relatório com fotos das áreas afetadas, anexos a este Decreto, conforme abaixo relacionado:

ZONA RURAL:

PATRIMÔNIO DE CEDROLÂNDIA

DISTRITO DE GUARAREMA.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 21 / 02 / 2022

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 17.362, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 2° Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3° Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4° De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 17.362, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei nº 101/2000, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação e serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

